

## **CONTRATO Nº 02/12**

**Processo nº 04/12**

### **Prestação de serviços técnicos especializados em Administração Municipal mediante Sistema de Assinatura.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.741.852/0001-57, com sede na Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, nº 160, CEP 11.850-000, Estado de São Paulo, doravante designada ASSINANTE, representada neste ato por seu Presidente Senhor Ezigomar Pessoa Júnior, portador da cédula de identidade, RG nº 34.843.565-4, inscrito no CPF/MF sob nº 221.089.668-11, e a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada CEPAM, neste ato representada por seu Gerente de Relações Institucionais, conforme Portaria CEPAM nº 79, Senhor Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho, portador da cédula de identidade, RG nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes à área de atuação institucional do CEPAM, compreendidos nos seguintes itens:

a) consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas, por meio de

respostas objetivas, em quantidade ilimitada, e de pareceres em número máximo de 04 (quatro) mensais, observado o limite total de 15 (quinze) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade exclusiva do CEPAM;

b) acesso ilimitado e sem custos ao acervo de pareceres técnicos da Biblioteca CEPAM;

c) participação de até 02 (dois) representantes da ASSINANTE, expressamente indicados ao CEPAM, com ao menos 05 (cinco) dias de antecedência, em cada encontro temático promovido pelo CEPAM, em sua sede, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico do CEPAM;

d) desconto de 20% (vinte por cento) sobre os custos para inscrições ou outros nos Seminários, Palestras, Cursos ou quaisquer outras atividades da Escola CEPAM de Gestão Municipal;

e) cálculo dos valores mensais a receber, inclusive as datas previstas, da quota-parte municipal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º Os pareceres jurídicos e as respostas objetivas serão fornecidos em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações, com as informações e os documentos necessários à realização do serviço pelo CEPAM.

§ 2º As consultas poderão ser feitas por intermédio de ofício, correio eletrônico, e eventualmente *in loco*, na sede da ASSINANTE, quando, neste último caso, assim exigir a situação, a critério exclusivo do CEPAM e pactuado, caso a caso, os custos envolvidos;

§ 3º Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pelo CEPAM, na conformidade com seus objetivos e no interesse do ASSINANTE, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 4º O ASSINANTE poderá também contratar, consultando o CEPAM e mediante acréscimo no preço final, pareceres jurídicos, além da quantidade prevista no item "a" desta cláusula.

§ 5º O prazo de entrega dos serviços contratados, na conformidade do § 3º, deste artigo, será fixado no momento da contratação.

§ 6º Os preços dos serviços acrescidos e que comporão o preço final do presente ajuste se encontram fixados na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

§ 7º O presente ajuste aproveita, exclusivamente, o ASSINANTE, não podendo ser utilizado por outro Poder ou pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pela prestação dos serviços ora contratados, o ASSINANTE pagará a importância certa de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais), conforme o enquadramento disciplinado na Portaria CEPAM nº 081 de 18 de agosto de 2010.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante **Depósito Bancário** na conta corrente da **Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM,**

que é: **Banco 001 – Banco do Brasil S.A. – Agência: 7009-2 – Conta: 13-0001-6**, da seguinte forma:

a) à vista, ou

b) em duas (2) parcelas iguais de R\$ 2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais) sendo o vencimento da primeira na data da assinatura do presente ajuste e a segunda em 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º O presente ajuste será considerado vigente na data da comprovação, pela Gerência Financeira do CEPAM, do correspondente pagamento.

§ 2º Os preços fixados não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data de comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre as partes, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A prorrogação referida ficará condicionada ao pagamento, pelo ASSINANTE, do valor em vigor na ocasião e correspondente ao período de extensão da vigência, mediante a comprovação de sua quitação junto à Gerência Financeira do CEPAM.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária **3.3.90.39 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica** do correspondente orçamento anual do ASSINANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPAM**

Constituem obrigações do CEPAM em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos, com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado, de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender à normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao ASSINANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados, quando da realização dos serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE**

Constituem obrigações do ASSINANTE em razão do presente ajuste:

- a) responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços contratados;
- b) responsabilizar-se pelo envio das solicitações ao CEPAM, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- c) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste;

d) não comercializar, nem autorizar a comercialização de documentos e textos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desses materiais técnicos atribuídos ao CEPAM;

e) efetivar os pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO CONTRATO**

Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do ASSINANTE:

Nome: Viviane Vidal de Campos

Cargo/função: Diretora de Secretaria

Endereço: Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - centro

CEP:11.850-000

Telefone: (13) 3847.1248

Fax: (13) 3847.1299

e-mail: [diretoria@camarademiracatu.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarademiracatu.sp.gov.br)

Nome: Lucimara Ferreira Marcondes

Cargo/função: Assistente Legislativa

Endereço: Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - Centro

CEP:11.850-000

Telefone: (13) 3847.1248

Fax:(13) 3847.1299

e-mail: [secretaria@camarademiracatu.sp.gov.br](mailto:secretaria@camarademiracatu.sp.gov.br)

b) do CEPAM, por seu Assessor Regional Responsável:

Nome: Reinaldo Casaroli Júnior  
Função: Assessor Regional  
Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária  
CEP: 05508-000  
Telefone: (11) 3811-0362  
e-mail: rcasaroli@sp.gov.br

§ 1º Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

§ 2º As solicitações de serviços que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do ASSINANTE a quem o CEPAM deverá reportar-se para tais finalidades.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas neste Termo implicará na sua rescisão, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º No caso de rescisão por falta de pagamento, o CEPAM cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio, correio eletrônico ou de fax símile.

§ 3º Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II, do art. 24, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS**

Nos termos do *caput* do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigida do CEPAM a prestação de garantias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS**

O CEPAM, com fundamento no art. 111, da Lei federal nº 8.666/93, cede ao ASSINANTE os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do asseguração, pelo ASSINANTE, da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste Contrato.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o



firmam em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu, 26 de março de 2012.

---

***Câmara Municipal de Miracatu***  
***Ezigomar Pessoa Júnior***  
***Presidente da Câmara***

---

***Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM***  
***Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho***  
***Gerente de Relações Institucionais***

***Testemunhas:***

***Testemunhas:***

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: